



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

PUBLICADO

Em. 08/99

N.º 10

Imprensa Livre

LEI N.º 384/99

Dispõe sobre a instituição do Programa de Prevenção Audiovisual para alunos da rede municipal de ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA,

Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O aluno matriculado em estabelecimento da rede municipal de ensino será avaliado anualmente, quanto à capacidade audiovisual, pela Secretaria Municipal de Saúde, através do respectivo quadro permanente de médicos.

Art. 2º - A assistência de que trata o artigo 1º será prestada da seguinte forma:

I – todo aluno que apresentar qualquer suspeita de deficiência em audição ou visão será encaminhado pela direção da escola.

II – a concessão de aparelhos e óculos será efetuada mediante triagem realizada pelo quadro permanente de médicos especializados e assistentes sociais, onde através de convênio com o serviço de Assistência do Estado assegurará a gratuidade dos mesmos utilizando o Sistema Único de Saúde.

Art. 3º - A direção do estabelecimento até o início de cada ano letivo, elaborará relatório estatístico dos atendimentos referente ao exercício anterior, o qual será encaminhado às Secretarias Municipais de Educação e Saúde, para fins de avaliação de desempenho.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contado da publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Saquarema, 12 de julho de 1999.

DALTON BORGES DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

PGM/UCR/aag